



PROCESSO Nº	: 207.495-8/2025
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO	: C. R. S.
ASSUNTO	: REVISÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

7. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

8. O presente processo será julgado em bloco, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256, do Regimento Interno.

III – DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE VOTO

9. Considerando que o servidor preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de Revisão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 3.718/2025 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar nº 752/2022, Acórdão nº 543/2023 - PV, artigo 3º, da Resolução Normativa nº 23/2023 - PP artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 - PP e artigos 10, inciso XXIII, 46, inciso IV, 211, inciso II, 212 e 256, da Resolução Normativa nº 16/2021, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) registrar o Ato nº 1156/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 07/07/2025;





b) julgar legal a documentação que permite o benefício de Revisão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida ao **Sr. C. R. S.**, CPF nº 353.XXX.XXX-49, servidor efetivo, ocupante do cargo de PROFESSOR EDUC. BÁSICA, Classe “E”, Nível “012”, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fundamento nos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, Processo Administrativo nº 2024.12.00832, e

c) Determinar ao setor competente que proceda o apensamento destes autos ao **Processo nº 53.634-2/2023**, para garantia de integridade das informações concernente ao beneficiário firmado neste Tribunal.

É a proposta de voto.

Cuiabá, 20 de outubro de 2025.

(assinatura digital)¹
ISAÍAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

